# RPPGD/UFBA

### "IDEOLOGIA DE GÊNERO" ENQUANTO DISCURSO DE ÓDIO E A OFENSA AOS DIREITOS DA PERSONALIDADE

"GENDER IDEOLOGY" AS HATE SPEECH AND THE OFFENSE TO THE PERSONALITY RIGHTS

DOI: XXXXXXX

#### **INGRID GILI MARTINS**

Bacharela em Direito pela Universidade Estadual de Maringá (UEM). Advogada em Santa Catarina.

Email: ingridigili@outlook.com

Orcid: https://orcid.org/0000-0001-5901-0631

#### VALÉRIA SILVA GALDINO CARDIN

Pós-Doutorada em Direito pela Universidade de Lisboa; Doutora e Mestre em Direito das Relações Sociais pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUCSP); Docente da Universidade Estadual de Maringá (UEM) e no Doutorado e Mestrado do Programa de Pós-Graduação em ciências Jurídicas da Universidade Cesumar (UNICESUMAR). Pesquisadora pelo Instituto Cesumar de Ciência, Tecnologia e Inovação (ICETI); Advogada no Paraná.

Email: valeria@galdino.adv.br

Orcid: http://orcid.org/0000-0001-8603-054X

**RESUMO** Este artigo tem por escopo analisar o termo "ideologia de gênero" nas políticas públicas no âmbito educacional brasileiro. Identificado enquanto uma categoria do discurso de ódio, o termo contempla uma lógica de colonialidade de gênero. Analisar-se-á a importância dos estudos de gênero para a ampliação de espaços democráticos, em cooperação com um processo de interculturalidade das diversas vivências dentro de instituições de ensino, proposta fundamentada na Constituição Federal, bem como nas diretrizes do Plano Nacional de Educação. O trabalho possui abordagem indutiva, de cunho descritivo-explicativo, pelo método de procedimento de revisão bibliográfica narrativa. O artigo não pretende esgotar o assunto, tendo em vista sua complexidade, mas levantar reflexões necessárias a partir de teóricos de estudos feministas e *queer*.

**PALAVRAS-CHAVE**: Discurso de ódio; Gênero; Ideologia de gênero; Violação dos Direitos da Personalidade.

**ABSTRACT**: This article aims to analyze the term "gender ideology" in public policies in the Brazilian educational field. Identified as a category of hate speech, the term contemplates a logic of gender coloniality. The importance of gender studies will be analyzed for the expansion of democratic spaces, in cooperation with a process of interculturality of the different experiences within educational institutions, a proposal based on the Federal Constitution, as well as on the guidelines of the National Education Plan. The work has an inductive approach, of a descriptive-explanatory nature, by the method of narrative

bibliographic review procedure. The article does not intend to exhaust the subject, given its complexity, but to raise necessary reflections from feminist and queer studies theorists.

**KEY-WORDS**: Hate speech; Gender; Gender ideology; Violation of Personality Rights.

**SUMÁRIO:** 1 Introdução; 2 Do discurso da "ideologia de gênero"; 3 Do discurso de ódio; 4 Do discurso da "ideologia de gênero" enquanto discurso de ódio; 5 Discurso da "ideologia de gênero" e a ofensa aos direitos da personalidade das minorias sexuais; 6 Conclusão; Referências.

#### 1. INTRODUÇÃO

O termo "ideologia de gênero" surgiu no vocabulário da população brasileira como um discurso de resistência de grupos políticos após a formulação do Plano Nacional de Educação, pelo qual foram apresentadas metas a serem alcançadas pela educação básica nacional, estadual e municipal entre os anos de 2014 e 2024, tais como a garantia do direito à educação básica, a redução das desigualdades e a valorização da diversidade, dos profissionais da educação e de metas para o ensino superior (BRASIL, 2014).

A mudança no Plano Nacional de Educação desencadeou uma série de alterações nos demais planos estaduais e municipais da Educação no ano de 2015, o que ocasionou a retirada das questões relativas ao tema "gênero" e "sexualidade" das discussões educacionais. Posteriormente, houve intensa propagação do termo "ideologia de gênero" no ambiente político, disseminado por candidatos de diferentes partidos, bem como por diversos grupos religiosos.

No primeiro capítulo o presente trabalho analisará como se propagou esse discurso, seu objetivo, possíveis efeitos e consequências ou sequelas à população brasileira e grupos alvo. No segundo capítulo examinará o significado de discurso e ódio, para, posteriormente, definir o direito à liberdade de expressão, que é utilizado como escusa por sujeitos que manifestam discursos de ódio, tendo em vista a controvérsia acerca do limite entre a liberdade de expressão e tal discurso.

O terceiro capítulo abordará a disseminação do discurso da "ideologia de gênero" enquanto uma categoria de discurso de ódio no ambiente educacional, observando as narrativas dos agressores e o relato das vítimas. Assim, traça-se uma linha de comunicação entre a epistemologia decolonial e o Direito, a fim de melhor demonstrar o uso do discurso de ódio da "ideologia de gênero" enquanto uma forma de colonização de gênero.

Desse modo, o presente trabalho apresenta abordagem indutiva, de cunho descritivo-explicativo, pelo método de procedimento de revisão bibliográfica narrativa, com levantamento de legislação e documentos pertinentes ao tema. O artigo não pretende esgotar o assunto, tendo em vista sua complexidade e dimensão teórica, mas levantar reflexões necessárias acerca do fenômeno estudado a partir de teóricos de estudos feministas e *queer*.

#### 2. DA IDEOLOGIA DE GÊNERO.

O termo "gênero" é complexo e possui diversas conceituações teórico-científicas, que variam de acordo com o referencial teórico, o momento histórico, o contexto geopolítico, as teorias epistemológicas e, até mesmo, metodológicas. Inexiste a intenção de obter um conceito final e engessado acerca do termo, apenas há a intenção de contribuir com uma "sumarização" de algumas das principais contribuições de conceitos propostos por perspectivas feministas, já que o conceito de gênero está diretamente ligado à história do movimento feminista contemporâneo e com os estudos sobre mulheres (WEEKS, 2000).

Suas propostas de definição datam desde a década de 1940, com as precursoras dos estudos sobre mulheres – Simone de Beauvoir (1949), Betty Friedan (1963) e Kate Millett (1969) – as quais ganharam destaques nas universidades contrapondo as teorias científicas dominantes que utilizavam a diferença biológica reprodutora como explicação para as diversas desigualdades sociais entre homens e mulheres (WEEKS, 2000).

Por mais que Beauvoir não tenha até aquela época utilizado o termo "gênero" em suas obras, a autora foi fundamental para a construção do conceito, contribuindo de forma significativa com a obra "O segundo sexo", na qual propõe reflexões sobre a categoria "mulher" enquanto sujeito de análise e sobre o chamado "eterno feminino" – visto pela sociedade como natural e inerente à mulher, dada a subordinação histórico-social desta em relação ao homem (SOUSA, 2016).

De acordo com a teoria de Simone de Beauvoir (1967, p. 10) historicamente a mulher "determina-se e diferencia-se em relação ao homem e não este em relação a ela; a fêmea é o inessencial perante o essencial. O homem é o Sujeito, o Absoluto; ela

é o Outro". Para Beauvoir, não é o fator biológico que determina se uma pessoa é homem ou mulher. Logo, "ser homem ou ser mulher consiste numa aprendizagem. As pessoas aprendem a se conduzir como homem ou como mulher, de acordo com a socialização que receberem, não necessariamente de acordo com o seu sexo" (SAFFIOTI, 2000, p. 23).

Seguindo a lógica de que "ninguém nasce mulher: torna-se mulher", o "tornar-se" não está relacionado simplesmente a uma escolha do sujeito, mas corresponde a um conjunto de normas que coagem o sujeito a se comportar de forma tal (BEAUVOIR, 1967, p. 9), isto é:

[...] há no sujeito que nasce com vagina, por exemplo, um tornar-se que parece sugerir uma escolha, mas que no contexto da heterossexualidade compulsória será apresentada ao sujeito como um imperativo, uma ordem: 'torna-se mulher!' (FIRMINO; PORCHAT, 2017, p. 55).

Em razão de suas reflexões acerca da imposição de um papel cultural ao homem e à mulher, Beauvoir é considerada uma das filósofas precursoras do estudo de gênero, a qual agregou a reflexão de que "as ideias pré-formadas e conceitos estabelecidos acerca dos homens e mulheres devem fazer na sociedade não são naturais" (RIBEIRO; FRANÇA, 2014, p. 4). Contudo, "é de autoria da historiadora norteamericana Joan Scott o texto que marcou visivelmente a produção acadêmica que utiliza o conceito de gênero" (TONELI, 2012) dado que, na década de 1990, a cientista Joan Scott inseriu o termo "gênero" enquanto uma categoria de análise científica em suas pesquisas como um instrumento metodológico (BENTO, 2017).

O conceito de gênero para Scott é acadêmico, "criado para opor-se a um determinismo biológico nas relações entre os sexos, dando-lhes um caráter fundamentalmente social" (SOUZA FILHO, 2005, p. 129).

Nesse caso, para a autora, o termo gênero:

[...] é utilizado para designar as relações sociais entre os sexos. Seu uso rejeita explicitamente explicações biológicas, como aquelas que encontram um denominador comum, para diversas formas de subordinação feminina, nos fatos de que as mulheres têm a capacidade para dar à luz e de que os homens têm uma força muscular superior. Em vez disso, o termo "gênero" torna-se uma forma de indicar "construções culturais" - a criação inteiramente social de ideias sobre os papéis adequados aos homens e às mulheres (SCOTT, 1995, p. 75).

De acordo com a análise científica de Joan Scott (1995, p. 72) o gênero é uma "maneira de se referir à organização social de relações entre os sexos", assim como na "gramática, o gênero é compreendido como uma forma de classificar fenômenos, um sistema socialmente consensual de distinções e não uma descrição objetiva de traços inerentes". Para Scott (1995, p. 75) gênero "trata-se de uma forma de se referir às origens exclusivamente sociais das identidades subjetivas de homens e de mulheres", "assim, refletir sobre o gênero significa pensar sobre como construímos as representações culturais e simbólicas de ser masculino e de ser feminino" (ABREU, 2014). Scott (1995, p. 72) ressalta que a palavra "gênero" não exclui "possibilidades não-examinadas", tendo em vista a existência de diversos gêneros que não são contemplados pela categoria binária homem/mulher, como por exemplo os chamados "sem sexo ou o neutro". Dessa forma:

[...] eliminando as diferenças entre mulheres e homens, encontramos já um primeiro ponto constitutivo do conceito de gênero. O gênero transcende esses dois termos, pois indica uma construção social, como uma criação do social em cima dos papéis respectivos de homem e mulher. Gênero seria, então, uma categoria social, que se constrói a partir de um corpo assexuado, vai além de definições biológicas (ABREU, 2014, p. 3).

O termo gênero abrange outras formas de vivências de gênero, sendo fundamental para construir "um novo olhar aberto às diferenças" e para que atender "à necessidade de ampliação de [...] vocabulário" acerca "da multiplicidade das dimensões constitutivas das práticas sociais e individuais" (RAGO, 1998, p. 98).

No contexto brasileiro, os estudos de gênero alertam quanto à urgência de discutir a relação de poderes entre gêneros, uma vez que o Brasil é o país que mais mata transexuais no mundo, conforme os dados evidenciados pela ONG Transgender Europe (TGEU, 2021), e o quinto país que mais mata mulheres, de acordo com pesquisas da Organização Mundial da Saúde (ONU BRASIL, 2016).

Na década de 1990, tendo em vista a pesquisa sobre violências vinculada aos estudos de gênero, instituições de diversos países passaram a promover eventos com o fim de discutir políticas públicas para combater esses índices, como por exemplo, a "Conferência Internacional sobre População", no Cairo, e a "Conferência Mundial

sobre as Mulheres", em Pequim, conferências em que foram discutidas políticas públicas para o combate da opressão sexual e de gênero.

Como reação às deliberações aprovadas nessas conferências emergiu um discurso antigênero, disseminado por grupos religiosos (JUNQUEIRA, 2019) e que afirmava que os estudos de gênero afrontavam o dogma da existência de apenas um único modelo de família como correta — a família heterocisnormativa, composta por uma relação entre um homem cisgênero e uma mulher cisgênero, a qual deve submissão ao homem, bem como possui um único objetivo: a prole, e, qualquer postura que foge a essa norma é vista como aversiva, merecendo ser corregida. Portanto, os estudos que apontavam a desigualdade entre gêneros e as violências geradas a partir disso correspondiam a um afronte à igreja (JUNQUEIRA, 2019). Os que defendiam o discurso antigênero denominaram os estudos de gênero como "ideologia de gênero".

Conforme o levantamento da origem do discurso da "ideologia de gênero" feito por Junqueira (2019), a primeira vez que o termo foi empregado foi em um documento eclesiástico, no ano de 1998, na Conferência Episcopal do Peru, em uma nota publicada com o título "A ideologia de gênero: seus perigos e seus alcances", escrita pelo bispo auxiliar de Lima. No Brasil, a partir do ano de 2014, o termo "ideologia de gênero" também emergiu no vocabulário da população como discurso de resistência de grupos religiosos e de grupos políticos em razão da formulação do Plano Nacional de Educação (PNE), o qual apresentava metas a serem alcançadas entre os anos de 2014 e 2024 — tais como a garantia do direito à educação básica, a redução das desigualdades e a valorização da diversidade, a valorização dos profissionais da educação e de metas para o ensino superior (BRASIL, 2014).

Em razão da presença dos termos "gênero" e "orientação sexual" no PNE, uma parcela da população passou a chamar de "ideologia de gênero" o conteúdo contido na apresentação da proposta da diretriz para a redução das desigualdades a partir da promoção da "igualdade racial, regional, de gênero e de orientação sexual" (BORGES; BORGES, 2018).

De acordo o que chamavam de "ideologia de gênero", havia uma tentativa de conversão das crianças em crianças trans e gays a partir da proposta de ensino sobre violência sexual, LGBTfobia, racismo e violência contra a mulher, diversidade de

gêneros e diversidade sexual. Esses grupos reacionários passaram a reclamar por alterações no texto do PNE e pedir por leis que proibissem a abordagem destes temas nas escolas (BORGES; BORGES, 2018). Não resistindo à pressão social, o Plano Nacional de Educação sofreu alterações em seu texto, passando a apresentar em sua proposta a promoção de "cidadania e da erradicação de todas as formas de discriminação" (BRASIL, 2014).

Com a mudança no Plano Nacional de Educação houve a retirada das questões relativas a gênero e às sexualidades das discussões educacionais, dando início a caça a materiais didáticos utilizados em escolas públicas que apresentavam conteúdos sobre identidades/expressão de gênero, diversidade e respeito, sendo genericamente rotulados como conteúdo de "ideologia de gênero" — a exemplo da Lei nº 6.496/2015, do Município de Cascavel, da Lei nº 3.468/2015, do Município de Paranaguá e da Lei Orgânica Municipal de nº 47/2018 do Município de Foz do Iguaçu, cidades do Estado do Paraná, que proibiram a "ideologia de gênero" nas escolas (CASCAVEL, 2015; PARANAGUÁ, 2015; FOZ DO IGUAÇU, 2018).

Em setembro de 2019, o Governador do Estado de São Paulo, João Doria, ordenou o recolhimento de materiais didáticos utilizados em escolas estaduais paulistas. De acordo com o Governador, os materiais faziam apologia à "ideologia de gênero" por trazer conceitos de "gênero" e "sexo biológico". Após a determinação de Doria, o Presidente da República, Jair Bolsonaro, que já havia discursado em sua campanha eleitoral sobre um suposto *kit gay* que seria distribuído nas escolas públicas, solicitou ao Ministério da Educação a elaboração de um projeto de lei contra a "ideologia de gênero" no Ensino Fundamental (Beatriz JUCÁ, 2019).

O que o discurso da "ideologia de gênero" propaga sobre os estudos de gênero não corresponde aos estudos de gênero, pelo contrário, o primeiro consiste na deturpação do segundo, já que, de acordo com o que chamam de "ideologia de gênero", existe o objetivo de determinados grupos de corromper o gênero "natural" e a sexualidade das crianças e dos adolescentes por meio da educação pública.

Os estudos acerca das questões de gênero correspondem uma proposta que contribui para a construção de uma educação pública antidiscriminatória, que coopere para um processo de interculturalidade das diversas vivências e saberes dentro das instituições de ensino, proposta essa fundamentada na Constituição Federal de 1988,

em seu art. 3º, inc. I¹, art. 5º *caput*², inc. IX³, inc. LIV⁴, art. 19, inc. I⁵, art. 22, inc. XXIV⁶, art. 206, inc. I e II³, art. 226, §5º (BRASIL, 1988) e nas diretrizes do Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005, de 2014). Os estudos de gênero consistem em:

[...] um importante instrumento político e analítico, posto que a compreensão mais aprofundada de suas múltiplas dimensões, incluindo a heteronormatividade, conduz à necessidade de políticas educacionais incisivas que assegurem medidas de subversão à ordem dos gêneros, por meio de práticas pedagógicas inclusivas, solidárias, emancipatórias, capazes de promover uma educação (formal e não formal) que conduza à equidade entre as pessoas, independentemente do sexo, gênero, orientação sexual, raça, geração (FAGUNDES, 2019, p. 93).

A partir dessa comparação entre o que chamam de "ideologia de gênero" e os estudos de gênero é possível observar que o discurso da "ideologia de gênero" possui o *animus* de obstaculizar as discussões sobre as violências aqui mencionadas nos planos educacionais.

Verifica-se que esse discurso amedronta as pessoas, criando no imaginário da sociedade o temor de que haverá crianças se "transformando" em LGBTQA+ por meio da implementação dos estudos gênero e sexualidade nas escolas. Esses argumentos situam o sujeito LGBTQA+ na categoria de um "não-ser", como contrário do "ser", ou seja, neste discurso há construção da existência de uma única forma possível de ser: o branco, heterossexual-cisgênero (CARNEIRO, 2005), enquanto os que pertencem a tal

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> "Art. 3°, inc. I - Construir uma sociedade livre, justa e solidária" (BRASIL, 1988).

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> "Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: [...]" (BRASIL, 1988).

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> "IX – é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença; [...]" (BRASIL, 1988).

<sup>&</sup>lt;sup>4</sup> "LIV – ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal; [...]" (BRASIL, 1988).

<sup>&</sup>lt;sup>5</sup> "Art. 19. É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

I – estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhe o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público; [...]" (BRASIL, 1988).

<sup>&</sup>lt;sup>6</sup> "Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre: [...]

XXIV - diretrizes e bases da educação nacional; [...]" (BRASIL, 1988).

<sup>&</sup>lt;sup>7</sup> "Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

I – igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

II – liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber; [...]" (BRASIL, 1988).

<sup>&</sup>lt;sup>8</sup> Art. 226. A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado. [...] § 5º Os direitos e deveres referentes à sociedade conjugal são exercidos igualmente pelo homem e pela mulher (BRASIL, 1988).

subjugação são alvo de exclusão, discriminação e extermínio, contexto que caracteriza, assim, um discurso de ódio.

#### 3. DO DISCURSO DE ÓDIO

Ao definir discurso de ódio, Samantha Ribeiro Mayer-Pflug (2009, p. 97) ressalta que esse tem como alvo de discriminação grupos minoritários, a exemplo do grupo LGBTQA+, e "não se confunde com o insulto individual, ou seja, com a difamação de um determinado indivíduo em particular, mas sim com o insulto a um determinado grupo ou classe". Salienta-se que um simples discurso se diferencia do discurso de ódio, dado que o último, de acordo com Renata Machado da Silveira (2007) consiste em manifestações de pensamento que buscam transmitir e alimentar o ódio, de forma a desvalorizar, menosprezar, desqualificar e inferiorizar o ser humano à condição de objeto. Além disso, o autor explica que o ódio social não é apenas o motivo de conflitos entre os indivíduos isoladamente considerados, mas também daqueles que envolvem o coletivo, os grupos e as classes sociais.

Usado como ferramenta de dominação, esse tipo de manifestação pública de pensamento possui potencial ofensivo ainda mais exorbitante quando proferida por líderes políticos, tendo em vista que esses sujeitos possuem uma enorme influência sobre inúmeras instituições, que reproduzem o discurso de forma materializada, com o escopo de calar ou excluir minorias sociais.

O discurso de ódio se difere de uma mera manifestação de opinião por possuir capacidade de lesar os direitos de outras pessoas, uma vez que:

[...] ele é uma ação com viés comunicativo que, quando assume ênfase no ato de desvalor da vítima, deixa de ser uma mera opinião, configurando-se como um discurso de incitação ao ódio, já que acarreta efeitos materiais lesivos a seus destinatários (CAZELATTO; CARDIN, 2018, p. 99).

A manifestação de ódio não se confunde com o direito à liberdade de expressão, pois, apesar de que não haver possibilidade de censura à liberdade de expressão, isso não exclui a aplicação de punições quando o abuso desse direito extrapolar as garantias constitucionais e ameaçar outros bens jurídicos. O argumento

de que quem dissemina o discurso de ódio está no seu direito à liberdade de expressão é uma alegação baseada na própria perspectiva do opressor.

No que tange à restrição da liberdade de expressão, a própria Constituição limita o direito à liberdade de expressão, tendo em vista que "o primeiro limite constitucional explícito ao direito de liberdade de expressão é que ele não produza dano material, moral ou à imagem (art. 5º, V, CF)", pois nessas situações garante-se "o direito de indenização ao ofendido, deixando claro que o ato não é lícito" (SILVA, 2012, p. 51).

O discurso de ódio, portanto, possui capacidade de propagar e legitimar a violência, o que reflete diretamente nos casos de violências nos demais espaços públicos, impactando a vida de mulheres, pessoas não brancas e LGBTQ+ em ambientes públicos e privados, o que reflete não apenas a desestruturação social em caráter coletivo, mas também legitima atentados aos direitos individuais de pessoas pertencentes aos grupos alvo de discriminação.

#### 4. DA IDEOLOGIA DE GÊNERO ENQUANTO DISCURSO DE ÓDIO.

O discurso da "ideologia de gênero" tem caráter de discurso de ódio, uma vez que humilha e discrimina pessoas em razão de identidade de gênero e orientação sexual que se diferenciam da heterossexualidade e cisgeneridade; traz como consequência uma dominação de gênero pela cisheteronorma — instrumento de manutenção do colonialismo do ser, do saber e do poder, o qual mantém enraizado um único modelo de ser como "normal" na sociedade.

O discurso da "ideologia de gênero" dificulta o acesso da minoria sexual a direitos básicos, como o direito ao nome e à identidade para pessoas trans, o direito a não-discriminação, ao reconhecimento social e o direito à educação, tornando o ambiente de ensino desfavorável à permanência de jovens LGBTQA+. Um exemplo das consequências do discurso de ódio contra pessoas LGBTQA+ é a marginalização dos indivíduos subjugados, o que corrobora para a evasão escolar deste grupo.

Conforme afirma Rodrigo Janot Monteiro de Barros, então Procurador-Geral da República, no parecer de arguição de descumprimento de preceito fundamental, com pedido de medida cautelar, contra os artigos 2º, caput, e 3º, caput, da Lei nº 3.491, de

28 de agosto de 2015, do Município de Ipatinga (MG), os quais excluem da política municipal de ensino qualquer referência à diversidade de gênero e orientação sexual:

[...] se a igualdade é virtude soberana de um estado, a vida de todos e de cada um importa. Todos os corpos precisam encontrar não apenas a mesma proteção, como a mesma representação nos espaços públicos. Representação da diversidade de corpos e sexualidade é ferramenta indispensável na prevenção da discriminação sexual e no combate à evasão escolar das pessoas que não se identifiquem com o padrão heteronormativo (BRASIL, 2017)<sup>9</sup>.

Em uma pesquisa realizada pela Associação Brasileira de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais (AGBLT) e pela Secretaria de Educação do Estado do Paraná (BRASIL, 2016), no ano de 2015, 1.016 adolescentes, com idade entre 13 a 21 anos, foram entrevistados e questionados sobre a segurança nas instituições educacionais de modo geral, considerando suas características pessoais de orientação sexual, gênero e identidade/expressão de gênero, bem como o tamanho ou o peso corporal.

Como resposta da pesquisa, os dados apontam que muitos estudantes LGBTQA+ se sentem inseguros e vulneráveis a diversos tipos de violência, sendo que 60,2% afirmaram se sentir inseguros/as na instituição em razão de sua orientação sexual e 42,8% se sentiam inseguros/as por causa da maneira como expressavam o gênero (BRASIL, 2016).

Assevera Oliva que:

[...] o reproduzir de forma extrema a ideologia do heterossexismo, o discurso do ódio funciona como forma de exteriorização da homofobia. Deste modo, contribui para a sua propagação e para a formação de uma atmosfera ameaçadora e intimidatória contra a população LGBT (OLIVA, 2015, p. 58).

De acordo com pesquisa realizada pelo Defensor Público João Paulo Carvalho Dias, ex-presidente da Comissão de Diversidade Sexual da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional do Mato Grosso, há estimativa de que o país concentre 82% de

2019.

<sup>&</sup>lt;sup>9</sup> BRASIL. Ministério Público Federal. Procuradoria-Geral da República. Nº 144.923/2017-AsJConst/SAJ/PGR. Arguição de descumprimento de preceito fundamental. Lei 3.491/2015 do Município de Ipatinga (MG). Vedação de diretrizes, estratégias ou ações de promoção à diversidade de gênero, "ideologia de gênero" e orientação sexual. Disponível em: http://www.mpf.mp.br/pgr/documentos/adpf-467-ideologia-de-genero-ipatinga.pdf. Acesso em: 2 abr.

evasão escolar de travestis e transexuais, uma situação que aumenta a vulnerabilidade dessa população e favorece os altos índices de violência (CUNHA; HANNA, 2017).

De acordo com entrevista concedida pelo professor Fabricio Ricardo Lopes (2020), as histórias de escolarização não se separam das histórias de vida, uma alimenta a outra, nós somos muito marcados subjetivamente pela forma que somos tratados em ambiente escolar, portanto, quando há risco à vida ou à integridade física do indivíduo se torna praticamente impossível sua permanência neste espaço.

A imposição de um ser "normal" (o ser branco, hetero e cisgênero) e o "anormal" (o outro) pelo discurso da "ideologia de gênero", como se existisse apenas uma forma universal do ser, de modo que os que não se enquadrarem neste normal serão alvo de violência e/ou invisibilidade trata-se de apenas uma das partes de:

[...] uma longa história de colonização pelo preconceito, praticada sobre o imaginário de diversas sociedades, representando a homossexualidade como uma *exceção* ou como um *desvio* ou *inversão* no quadro de uma pretendida normalidade heterossexual (SOUZA FILHO, 2009, p. 95).

Para Boaventura de Souza Santos (2010) o colonialismo persiste nos tempos atuais por meio de políticas de Estado. Quanto ao objeto de estudo aqui tratado, é possível citar como exemplo as medidas tomadas orientadas pelo discurso da "ideologia de gênero". Para o autor, é necessário a superação do paradigma universalista, tendo em vista que a sua imposição consiste em uma violência não só política, mas também em violência às subjetividades dos colonizados:

[...] la dificultad de imaginar la alternativa al colonialismo reside em que el colonialismo interno no es solo ni principalmente uma política de Estado, como sucedía durante el colonialismo de ocupación extranjera; es uma gramática social muy vasta que atraviesa la sociabilidade, el espacio público y el espacio privado, la cultura, las mentalidades y las subjetividades (SANTOS, 2010, p. 15).

Há uma dimensão de gênero no sistema moderno colonial e este utiliza práticas discursivas para colonizar os nativos, impondo condutas consideradas corretas e normais para definir um padrão de normalidade do que pode ser homem e do que pode ser mulher (LUGONES, 2008). Assim, o discurso que se volta contra uma alegada "ideologia de gênero" é um discurso de ódio, um instrumento da colonialidade de

gênero do ser. Em outras palavras, há imposição de apenas uma teoria intelectual, considerada como hegemônica/universal, que acaba por definir a construção do indivíduo e de sua subjetividade com base em padrões universais (do masculino, da heterocisnormatividade e da branquitude etc.), em razão da dominação do "outro", definida a partir da fronteira do gênero.

## 5. DISCURSO DA "IDEOLOGIA DE GÊNERO" E A OFENSA AOS DIREITOS DA PERSONALIDADE DAS MINORIAS SEXUAIS

O discurso reacionário que denomina "ideologia de gênero" a discussão de questões essenciais e necessárias sobre gênero e sexualidade nas escolas não deve prosperar, uma vez que ofende os direitos fundamentais e da personalidade de grupos minoritários.

Conforme Elimar Szaniawski (2002) a personalidade representa o conjunto de características únicas e inerentes ao indivíduo, sendo por meio desta que é possível adquirir e defender bens e direitos, como a vida, a honra, a liberdade etc. Portanto, diz respeito aos padrões, pensamentos, autopercepção e expressão da pessoa, distinguindo-a dos demais em sociedade.

Como pontua Carlos Alberto Bittar (2008) os direitos da personalidade são direitos inatos, absolutos, intransmissíveis, impenhoráveis, vitalícios, extrapatrimoniais, necessários e oponíveis *erga omnes*. São direitos da pessoa considerada em si mesma e anteriores ao Estado.

Na visão de Adriano de Cupis (1967, p. 17) existem certos direitos sem os quais a personalidade "restaria uma susceptibilidade completamente irrealizada, privada de todo o valor concreto: direitos sem os quais todos os outros direitos subjetivos perderiam todo o interesse para o indivíduo". Isto é, caso não existissem, o indivíduo não existiria como tal. São, portanto, direitos essenciais.

Os direitos da personalidade são tratados em capítulo próprio pelo Código Civil de 2002, entre os arts. 11 e 21<sup>10</sup> (BRASIL, 2002). Segundo o diploma legal, os direitos

Art. 12. Pode-se exigir que cesse a ameaça, ou a lesão, a direito da personalidade, e reclamar perdas e danos, sem prejuízo de outras sanções previstas em lei.

<sup>&</sup>lt;sup>10</sup> Art. 11. Com exceção dos casos previstos em lei, os direitos da personalidade são intransmissíveis e irrenunciáveis, não podendo o seu exercício sofrer limitação voluntária.

da personalidade são intransferíveis e irrenunciáveis, não podendo o seu exercício sofrer limitação voluntária. Contudo, autores como Szaniawski (2002), Maria Celina Bodin de Moraes (2002) e Gustavo Tepedino (2006) compreendem que o rol de direitos da personalidade disposto no Código Civil não é taxativo, de forma que outros direitos, não contemplados pelo *codex*, também são fundamentais para o desenvolvimento da personalidade, sobretudo diante da evolução social e da dificuldade de o Direito acompanhar e regular todas as esferas e temáticas da ordem social ao tempo que estas são identificadas e reconhecidas.

Parte da doutrina compreende que a dignidade humana, prevista no art. 1º, inc. III, da Constituição Federal de 1988 seria uma cláusula geral de proteção da personalidade, protegendo o ser em sua totalidade (BRASIL, 1988; SZANIAWSKI, 2002). Verifica-se que a tutela da dignidade humana pressupõe uma série de garantias e direitos que proporcionem ao indivíduo um mínimo capaz de balizar uma existência que pudesse ser considerada digna (SARLET, 2009), sob diversos aspectos (políticos, sociais, econômicos, educacionais, individuais etc.).

Neste sentido, a educação de gênero é um direito humano essencial à "formação da personalidade do indivíduo; logo, é crucial para uma vida saudável, para a inclusão social, para a capacidade de autoaceitação, de tolerância e de respeito à diferença" (TOBBIN; CARDIN, 2020, p. 31).

Parágrafo único. Em se tratando de morto, terá legitimação para requerer a medida prevista neste artigo o cônjuge sobrevivente, ou qualquer parente em linha reta, ou colateral até o quarto grau.

Art. 13. Salvo por exigência médica, é defeso o ato de disposição do próprio corpo, quando importar diminuição permanente da integridade física, ou contrariar os bons costumes.

Parágrafo único. O ato previsto neste artigo será admitido para fins de transplante, na forma estabelecida em lei especial.

Art. 14. É válida, com objetivo científico, ou altruístico, a disposição gratuita do próprio corpo, no todo ou em parte, para depois da morte.

Parágrafo único. O ato de disposição pode ser livremente revogado a qualquer tempo.

Art. 15. Ninguém pode ser constrangido a submeter-se, com risco de vida, a tratamento médico ou a intervenção cirúrgica.

- Art. 16. Toda pessoa tem direito ao nome, nele compreendidos o prenome e o sobrenome.
- Art. 17. O nome da pessoa não pode ser empregado por outrem em publicações ou representações que a exponham ao desprezo público, ainda quando não haja intenção difamatória.
- Art. 18. Sem autorização, não se pode usar o nome alheio em propaganda comercial.
- Art. 19. O pseudônimo adotado para atividades lícitas goza da proteção que se dá ao nome.
- Art. 20. Salvo se autorizadas, ou se necessárias à administração da justiça ou à manutenção da ordem pública, a divulgação de escritos, a transmissão da palavra, ou a publicação, a exposição ou a utilização da imagem de uma pessoa poderão ser proibidas, a seu requerimento e sem prejuízo da indenização que couber, se lhe atingirem a honra, a boa fama ou a respeitabilidade, ou se se destinarem a fins comerciais. Parágrafo único. Em se tratando de morto ou de ausente, são partes legítimas para requerer essa proteção o cônjuge, os ascendentes ou os descendentes.
- Art. 21. A vida privada da pessoa natural é inviolável, e o juiz, a requerimento do interessado, adotará as providências necessárias para impedir ou fazer cessar ato contrário a esta norma (BRASIL, 2002).

#### Para Tobbin e Cardin (2020, p. 30) a:

[...] escola também não pode ceder às exigências de setores mais conservadores da sociedade e deixar de propor o diálogo quanto ao gênero e à sexualidade, visto que o meio escolar, por vezes, é o único local detentor de capacidade de confronto e de combate a concepções e ideais preconceituosos e discriminatórios. A diversidade sexual de gênero não é fenômeno controlável por vias segregatórias ou marginalizantes, visto que persiste mesmo diante da falta de proteção jurídica e da omissão estatal, especialmente legislativa. Logo, é realidade que se impõe e que se sobrepõe aos padrões e aos estereótipos sociais que não condizem com o Estado Democrático de Direito ou com a aceitação da diferença. A escola da pósmodernidade é laica e deve ser orientada por ideais inclusivos e nunca por aqueles que privilegiem apenas um viés de discurso, em detrimento de outros menos aceitos pela moral hetero-cis-normativa (TOBBIN; CARDIN, 2020, p. 30).

Na visão de Valéria Silva Galdino Cardin, Caio Eduardo Costa Cazelatto e Luiz Augusto Ruffo (2019, p. 430) "a proibição de discriminação se fundamenta na ideia de que a sexualidade é um dos componentes da personalidade do indivíduo e serve como raiz para os direitos da personalidade", entre eles, "o direito à própria identidade e à sua identificação, que são tutelados pelo ordenamento jurídico".

A escola é um ambiente fundamental para garantir dignidade à vida do indivíduo, de modo que deve ser pautada no reconhecimento da diversidade e na concessão de instrução que garanta igualdade de oportunidades a todas as pessoas. Logo, é contexto que não pode compactuar com a discriminação, os efeitos do patriarcado e combater as nuances da desigualdade.

A tentativa de proibição de discussão acerca de questões de gênero nas escolas é uma ofensa aos direitos humanos, fundamentais e de personalidade do indivíduo, sobretudo porque a expressão da sexualidade e o debate acerca dos papéis designados aos gêneros sob a perspectiva binária e cisheteronormativa são essenciais para que o indivíduo seja inserido em sociedade.

#### 6. CONCLUSÃO

Apesar do direito à liberdade de expressão possuir garantia constitucional, tendo em vista ser um direito essencial à realização do ser humano, há uma tênue linha entre a liberdade de expressão e o discurso de ódio, sendo que este último é

entendido como a manifestação de pensamento que possui o fim de violar os bens jurídicos de pessoas que pertencem, na maioria das vezes, a grupos minoritários.

Verificou-se que houve uma intensa disseminação do discurso da "ideologia de gênero" por parte de políticos e de grupos religiosos nos últimos anos, os quais utilizaram argumentos LGBTfóbicos para proibir a discussão de questões de gênero na educação pública e que denunciam diversos tipos de violências e formam jovens mais responsáveis para com o direito de outras sujeitos, independente da orientação sexual, da identidade/expressão de gênero, da cor etc.

Esse discurso corrobora para a evasão escolar de pessoas LGBTQA+, especialmente pessoas transgênero e travestis, que encontram na escola um ambiente ameaçador, inseguro, e deixam de frequentar esse espaço, já que quando esse cenário representa risco à vida ou à integridade física se torna impossível a sua permanência. A falta de educação de gênero nas escolas ofende a personalidade do indivíduo, sobretudo porque é óbice ao enfrentamento de questões essenciais que impedem o indivíduo que exercer livremente sua sexualidade e identidade de gênero.

Dessa forma, tendo em vista as características do discurso de ódio, como a discriminação, o ataque a bens jurídicos de grupo minoritários, características essas trazidas no desenvolvimento desta pesquisa, foi possível observar o discurso da "ideologia de gênero" enquanto uma categoria do discurso de ódio, dado que o primeiro possui os mesmos atributos do segundo.

A exclusão dos termos "gênero" e "orientação sexual" do Plano Nacional de Educação, em razão da disseminação do discurso de ódio da "ideologia de gênero", contribui para um ambiente excludente e hostil na rede pública de educação, uma vez que esse discurso está pautado em argumentos de opressão que constroem uma imagem do sujeito LGBTQA+ enquanto um "não-ser", ou seja, o que as crianças não devem ser, refletindo diretamente nos direitos fundamentais e de personalidade desses sujeitos.

#### REFERÊNCIAS

ABREU, Rachel Luiza Pulcino. *Repensando as identidades de gênero*: uma análise da teoria de Joan Scott e Judith Butler. Disponível em

https://anpedsudeste2014.files.wordpress.com/2015/07/rachel-l-pulcino.pdf. Acesso em 7 de maio de 2022.

BENTO, Berenice. *Homem não tece a dor*: queixas e perplexidades masculinas. 2. ed. Natal: Edufrn, 2015.

BEAUVOIR, Simone de. *O segundo sexo*: A experiência vivida. Tradução: Sérgio Milliet. 2. ed. São Paulo: Difusão Europeia do Livro, 1967.

BITTAR, Carlos Alberto. *Os direitos da personalidade*. 7. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2008.

BORGES, Rafaela Oliveira; BORGES, Zulmira Newlands. Pânico moral e ideologia de gênero articulados na supressão de diretrizes sobre questões de gênero e sexualidade nas escolas. *Revista Brasileira de Educação*, v. 23, e230039, p. 1-23, 2018. Disponível em http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\_abstract&pid=S1413-24782018000100231&lng=en&nrm=iso&tlng=pt. Acesso em 29 nov. 2019.

BRASIL. [Constituição (1988)]. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Brasília, DF: Presidência da República, [2016]. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/Constituicao/ Constituição.htm. Acesso em 7 abr. 2022.

BRASIL. *Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002*. Institui o Código Civil. Brasília, DF: Presidência da República, [2002]. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/leis/2002/110406compilada.htm. Acesso em 7 abr. 2022.

BRASIL. Ministério Público Federal. Procuradoria-Geral da República. *Nº 144.923/2017-AsJConst/SAJ/PGR*. Arguição de descumprimento de preceito fundamental. Lei 3.491/2015 do Município de Ipatinga (MG). Vedação de diretrizes, estratégias ou ações de promoção à diversidade de gênero, "ideologia de gênero" e orientação sexual. Disponível em http://www.mpf.mp.br/pgr/documentos/adpf-467-ideologia-de-genero-ipatinga.pdf. Acesso em 2 abr. 2019.

BRASIL. Ministério da Educação. *Planejando a próxima década*: conhecendo as 20 metas do Plano de Educação. Brasília, DF: Ministério da Educação, 2014. Disponível em http://pne.mec.gov.br/images/pdf/pne\_conhecendo\_20\_metas.pdf. Acesso em 17 mar. 2019.

BRASIL. Associação Brasileira de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais. Secretaria da Educação. *Pesquisa Nacional sobre o Ambiente Educacional no Brasil 2015*: as experiências de adolescentes e jovens lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais em nossos ambientes educacionais Curitiba: ABGLT, 2016. Disponível em https://static.congressoemfoco.uol.com.br/2016/08/IAE-Brasil-Web-3-1.pdf. Acesso em 29 nov. 2019.

BRASIL. Organização das Nações Unidas. *Brasil é o 5º país que mais mata mulheres*. Disponível em: https://www.unifesp.br/reitoria/dci/publicacoes/entreteses/item/2589-brasil-e-o-5-pais-que-mais-mata-mulheres. Acesso em 7 maio 2022.

CASCAVEL. *Lei nº* 6.496, *de 24 de junho de 2015*. Aprova o Plano Municipal de Educação do Município de Cascavel/PR para a vigência 2015-2025. Cascavel, PR: Câmara Municipal, [2015]. Disponível em https://leismunicipais.com.br/a/pr/c/cascavel/lei-ordinaria/2015/649/6496/lei-ordinaria-n-6496-2015-aprova-o-plano-municipal-de-educacao-do-municipio-de-cascavel-pr-para-a-vigencia-2015-2025. Acesso em 7 abr. 2022.

CARDIN, Valéria Silva Galdino; CAZELATTO, Caio Eduardo Costa; RUFFO, Luiz Augusto. Da legitimidade do ativismo judicial na família homoafetiva a partir da Ação Direta de Inconstitucionalidade 4.277/2011. *Revista Jurídica - Unicuritiba*, v. 2, p. 418-447, 2019. Disponível em http://revista.unicuritiba.edu.br/index.php/RevJur/article/view/3402. Acesso em 4 abr. 2022.

CARNEIRO, Aparecida Sueli. *A construção do outro como não-ser como fundamento do ser*. 2005. 339 f. Tese (Doutorado em Educação) — Universidade de São Paulo, São Paulo, 2005. Disponível em https://negrasoulblog.files.wordpress.com/2016/04/a-construc3a7c3a3o-do-outro-como-nc3a3o-ser-como-fundamento-do-ser-sueli-carneiro-tese1.pdf. Acesso em 4 mar. 2022.

CAZELATTO, Caio Eduardo Costa; CARDIN, Valéria Silva Galdino. O discurso de ódio homofóbico no Brasil: um instrumento limitador da sexualidade humana. *Revista Jurídica Cesumar – Mestrado*, Maringá, v. 16, n. 3, p. 919-938, set./dez. 2016.

CAZELATTO, Caio Eduardo Costa; CARDIN, Valéria Silva Galdino. *Discurso de ódio e minorias sexuais*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2018.

CUNHA, Thaís; HANNA, Wellington. Expulsos da Escola: discriminação rouba de transexuais o direito ao estudo. *Correio Braziliense*, 2017. Disponível em: https://bit.ly/2ewRfPg. Acesso em: 2 set. 2019.

CUPIS, Adriano de. *Os direitos da personalidade*. Tradução: Adriano Vera Jardim e Antonio Miguel Caeiro. Lisboa: [s. n.], 1961.

FAGUNDES, Tereza Cristina. As políticas educacionais e a questão de gênero. *In*: RIBEIRO, Marcos (org.). *A conversa sobre gênero na escola*: aspectos conceituais e político-pedagógicos. Rio de Janeiro: Wak, 2019. p. 93.

FIRMINO, Flávio Henrique; PORCHAT, Patrícia. Feminismo, identidade e gênero em Judith Butler: apontamentos a partir de "problemas de gênero". *Doxa*: Revista Brasileira de Psicologia e Educação, Araraquara, v. 19, n. 1, p. 51-61, jan./jun. 2017. Disponível em https://periodicos.fclar.unesp.br/doxa/article/view/10819. Acesso em 4 nov. 2021.

FOZ DO IGUAÇU. *Lei nº 4.631, de 23 de julho de 2018*. Altera o Anexo Único da Lei nº 4.341, de 22 de junho de 2015, que "Aprova o Plano Municipal de Educação do Município de Foz do Iguaçu - PME/FI - e dá outras providências. Mensagem nº 47/2018. Foz do Iguaçu, PR: Câmara Municipal, [2018]. Disponível em https://sapl.fozdoiguacu.pr.leg.br/norma/52. Acesso em 4 abr. 2022.

JUCÁ, Beatriz. Justiça veta censura homofóbica de Crivellana Bienal do Livro do Rio. *El País*, 7 set. 2019. Disponível em

https://brasil.elpais.com/brasil/2019/09/06/politica/1567794692\_253126.html. Acesso em 20 out. 2019.

JUNQUEIRA, Rogério Diniz. A invenção da "ideologia de gênero". *In*: RIBEIRO, Marcos (org.). *A conversa sobre gênero na escola*: aspectos conceituais e político-pedagógicos. Rio de Janeiro: Wak, 2019. p. 122-136.

LOPES, Fabricio Ricardo. Lilith live: Necropolítica em tempos de pandemia. *Youtube*, 6 maio 2020. Disponível em https://www.youtube.com/watch?v=GmpcnEwd30w&t=740s. Acesso em 12 maio 2020.

LUGONES, María. Colonialidad y género. Bogotá: Tabula Rasa, 2008.

MAYER-PFLUF, Samantha Ribeiro. *Liberdade de expressão e discurso do ódio*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2009. p. 97.

MORAES, Maria Celina Bodin de. Ampliando os direitos da personalidade. *In*: José Ribas Vieira (org.). 20 anos da Constituição cidadã de 1988: efetivação ou impasse institucional? Rio de Janeiro: Forense, 2008. p. 369-388.

OLIVA, Thiago Dias. *Minorias sexuais e os limites da liberdade de expressão*: o discurso de ódio e a segregação social dos indivíduos LGBT no Brasil. Curitiba: Juruá, 2015. p. 58.

PARANAGUÁ. *Lei nº 3.468, de 23 de junho de 2015*. Dispõe sobre a aprovação do Plano Municipal de Educação de Paranaguá e dá outras providências. Paranaguá, PR: Câmara Municipal, [2015]. Disponível em https://leismunicipais.com.br/a/pr/p/paranagua/lei-ordinaria/2015/346/3468/lei-ordinaria-n-3468-2015-dispoe-sobre-a-aprovacao-do-plano-municipal-de-educacao-de-paranagua-e-da-outras-providencias#:~:text=%22Disp%C3%B5e%20sobre%20a%20aprova%C3%A7%C3%A3o%20

RAGO, Margareth. Descobrindo historicamente o gênero. *Cadernos Pagu*, n. 11, p. 89-98, 1998. Disponível em

do.Art. Acesso em 4 abr. 2022.

https://ieg.ufsc.br/public/storage/articles/October2020/Pagu/1998(11)/Rago.pdf. Acesso em 5 nov. 2021.

RIBEIRO, Tamires Almeida; FRANÇA, Fabiane Freire. Simone de Beauvoir e o movimento feminista: contribuições à Educação. *In*: SIMPÓSIO GÊNERO E POLÍTICAS PÚBLICAS, 3., 2014, Londrina. *Anais* [...]. Londrina: UEL, 2014. Disponível em http://www.uel.br/eventos/gpp/pages/arquivos/GT6\_Tamires%20Almeida%20Ribeiro.pdf. Acesso em 4 nov. 2021.

SAFFIOTI, Heleieth. O segundo sexo à luz das teorias feministas contemporâneas. In: MOTTA, Alda Britto da; SARDENBERG, Cecilia; GOMES, Márcia (orgs.). *Um diálogo com Simone de Beauvoir e outras falas*. Salvador: NEIM/UFBA, 2000. p. 17-38.

SANTOS, Boaventura de Souza. *Descolonizar el saber, reinventar el poder*. Montevideo: Trilce, 2010.

SANTOS, Boaventura de Souza. *Refundación del Estado en América Latina*: Perspectivas desde una epistemología del Sur. Lima: Boaventura de Sousa Santos, 2010. Disponível em http://www.boaventuradesousasantos.pt/media/Refundacion%20del%20Estado\_Lima2010.pdf. Acesso em 17 mar. 2019.

SARLET, Ingo Wolfgang. *Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais na Constituição Federal de 1998.* 7. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2009.

SCOTT, Joan. Gênero: uma categoria útil de análise histórica. *Educação e Realidade*, Porto Alegre, v. 20, n. 2, p. 71-99, jul./dez. 1995.

SILVA, Alexandre Assunção e. *Liberdade de expressão e crimes de opinião*. São Paulo: Atlas, 2012, p. 51.

SILVEIRA, Renata Machado da. *Liberdade de expressão e discurso do ódio*. 2007. 132 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2007. Disponível em

http://www.biblioteca.pucminas.br/teses/Direito\_SilveiraRM\_1.pdf. Acesso em 5 nov. 2021.

SOUSA, Maria da Glória Ferreira de. *Traços da culpa*: estudo comparativo e gendrado da repressão feminina em Lucíola, de José de Alencar. 2016. 165 f. Dissertação (Mestrado em Literatura Comparada) – Programa de Pós-Graduação em Letras, Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2016. Disponível em

https://repositorio.ufc.br/bitstream/riufc/18093/1/2016\_dis\_mgfsousa.pdf. Acesso em 5 nov. 2021.

SOUZA FILHO, Alípio de. Teorias sobre a gênese da homossexualidade: ideologia, preconceito e fraude. *In*: JUNQUEIRA, Rogério Diniz (org.). *Diversidade Sexual na Educação*: problematizações sobre a homofobia nas escolas. Brasília: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade, UNESCO, 2009. p. 95-124.

SZANIAWSKI, Elimar. *Direitos da personalidade e sua tutela*. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2005.

TEPEDINO, Gustavo. Temas de direito civil. 3. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2004.

TGEU, Transgender Europe. 375 trans and gender-diverse people reported murdered in the past year. Disponível em https://transrespect.org/en/tmm-update-tdor-2021/. Acesso em 7 de maio de 2022.

TOBBIN; Raíssa Arantes; CARDIN, Valéria Silva Galdino. Das consequências da demonização da pluralidade nas escolas à luz do Estatuto da Diversidade Sexual e de Gênero. *Revista Eletrônica do Curso de Direito da UFSM*, v. 15, n. 1, p. 1-36, 2020. Disponível em https://periodicos.ufsm.br/revistadireito/article/view/38872. Acesso em 4 mar. 2022.

TONELI, Maria Juracy Filgueiras. Sexualidade, gênero e gerações: continuando o debate. *In*: JACÓ-VILELA, Ana Maria; SATO, Leny (orgs.). *Diálogos em psicologia social*. Rio de Janeiro: Centro Edelstein de Pesquisas Sociais, 2012. p. 147-167. Disponível em https://books.scielo.org/id/vfgfh/pdf/jaco-9788579820601-12.pdf. Acesso em 5 nov. 2021.

WEEKS, Jeffrey. O corpo e a sexualidade. *In*: LOURO, Guacira Lopes. *O corpo educado*: pedagogia da sexualidade. 2. ed. Belo Horizonte: Autêntica. 2000. p. 24-61.

#### Como citar:

GILI, Ingrid Martins. GALDINO, Valéria Silva Cardim. "IDEOLOGIA DE GÊNERO" ENQUANTO DISCURSO DE ÓDIO E A OFENSA AOS DIREITOS DA PERSONALIDADE.

Revista do Programa de Pós-Graduação em Direito da UFBA, Salvador-ba, v.32, ano 2022: pág(1-20). DOI: (endereço do DOI desse artigo). Disponível em: endereço eletrônico. Acesso em: xx mês abreviado. xxxx.

Originais recebido em: 18/05/2022. Texto aprovado em: 19/08/2022.